



RESOLUÇÃO Nº 60, de 08 de Julho de 2022.

Regulamenta o Curso de Habilitação de Cabos BM no CBMSC.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado nos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 801, de 1º de julho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º O Curso de Habilitação de Cabos (CHC) tem por finalidade habilitar o Soldado BM de 1ª Classe para a promoção à graduação de Cabo BM, bem como habilitar o Cabo do QCPBM (Quadro Complementar de Praças Bombeiro Militar) que deseje optar pelo ingresso no QPBM (Quadro de Praças Bombeiro Militar - carreira), desde que cumpridos os demais requisitos previstos na legislação.

Art. 2º O CHC será ofertado anualmente aos Soldados que possuam 5 (cinco) anos nessa graduação, a contar da data de formatura no Curso de Formação de Praças (CFP)/Curso de Formação de Soldados (CFSd), sem limite de vagas, bem como aos Cabos do QCPBM que optarem pelo ingresso no QPBM.

Parágrafo único. É ainda requisito para frequentar o CHC que o aluno possua formação em curso superior de graduação em qualquer área de conhecimento, desde que reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) ou por órgão oficial com competência delegada.

Art. 3º O CHC funcionará integralmente na modalidade de ensino à distância (EaD), na plataforma CBMSC AVA Moodle, no regime de auto aprendizagem, conforme currículo e carga horária a ser definida pela Diretoria de Instrução e Ensino (DIE), em Processo Curricular de Ensino próprio.

Parágrafo único. O CHC visa a habilitação para progressão na carreira, não possuindo caráter classificatório.

Art. 4º Para que o Soldado matriculado no CHC seja considerado apto e assim estar habilitado para concorrer a promoção à graduação de Cabo, deverá obter aproveitamento igual ou superior a 70% (setenta por cento) na avaliação do curso, mesmo aproveitamento que deve obter o Cabo do QCPBM matriculado no CHC para fins de ingresso no QPBM.

§ 1º Caso não obtenha o aproveitamento mínimo na primeira tentativa, aluno poderá realizar nova tentativa, a título de exame final.

§ 2º Não atingindo o aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) também no exame final, o aluno será considerado inapto (reprovado) no CHC, não obtendo, em consequência, a habilitação para a promoção à graduação de Cabo BM ou a habilitação para ingressar no QPBM, conforme o caso.

Art. 5º O aluno considerado inapto (reprovado) poderá matricular-se nos próximos ciclos do CHC.

Art. 6º O CHC será oferecido anualmente, em ciclos, com as seguintes datas de referência para conclusão:

§ 1º Para o ano de 2022:

- I – Ciclo 1: Data de conclusão a definir;
- II – Ciclo 2: 30 de setembro; e
- III – Ciclo 3: 30 de novembro.

§ 2º Para os anos subsequentes:

- I – Ciclo 1: 30 de abril;
- II – Ciclo 2: 30 de junho;
- III – Ciclo 3: 30 de setembro; e
- IV – Ciclo 4: 30 de novembro.

§ 3º Entende-se como data de referência a data aproximada para a finalização do ciclo, podendo conforme a necessidade e a conveniência as referidas datas serem antecipadas ou mesmo postergadas em alguns dias.

§ 4º Os ciclos poderão deixar de ser realizados caso não existam Soldados com o requisito temporal (5 anos) e/ou Cabos do QCPBM interessados em ingressar no QPBM.

Art. 7º Finalizado o ciclo do CHC, a DIE elaborará o Relatório Final de Curso, constando a relação dos alunos aptos e inaptos, remetendo-o à Comissão de Promoção de Praças (CPP), bem como emitirá os certificados de conclusão do curso.

Art. 8º Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas na IG 40-01-BM, de 19 de agosto de 2014.

Art. 9º Fica revogado o Inciso I, do § 1º do Art. 6º, da IG 40-01-BM, de 19 de agosto de 2014.

Art. 10. Publicar esta Resolução no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 08 de julho de 2022.

Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS
Comandante Geral do CBMSC
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **76VBB6M3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS AURELIO BARCELOS (CPF: 909.XXX.809-XX) em 12/07/2022 às 17:40:12

Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/03/2019 - 17:12:52 e válido até 21/03/2119 - 17:12:52.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAxNjAwNV8xNjAyOV8yMDIyXzc2VkJCNk0z> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00016005/2022** e o código **76VBB6M3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.